



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 13/99

*Resolução nº 13
de 08.08.1999*

Referenda pedido de adesão do Município de Toledo ao Consórcio Intergestores Paraná Medicamentos.

A Câmara Municipal de Toledo, expressão legítima da Democracia representativa, aprovou e o seu Presidente promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Esta Resolução referenda pedido de adesão do Município de Toledo ao Consórcio Intergestores Paraná Medicamentos.

Art. 2º - Fica referendado o pedido de adesão do Município de Toledo ao Consórcio Intergestores Paraná Medicamentos, tendo este por objetivo, dentre outros, propiciar a formação de um fundo para a aquisição e a distribuição de medicamentos, a preços mais acessíveis, para o atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) de cada município participante.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 18 de agosto de 1999.


LUÍS FREIZEN
RELATOR

Promulgada

Sala das Sessões, 8 / 9 / 99

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER Nº 31/99

Ao Consórcio Intergestores Paraná Medicamentos.

RELATOR: Vereador LUÍS FRITZEN.

1. RELATÓRIO

Através do Ofício n.º 657/99, o Chefe do Poder Executivo municipal submete à apreciação deste Legislativo o pedido de adesão do Município de Toledo ao Consórcio Intergestores Paraná Medicamentos, tendo este por objetivo, dentre outros, propiciar a formação de um fundo para a aquisição e a distribuição de medicamentos, a preços mais acessíveis, para atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) de cada comuna participante.

2. VOTO DO RELATOR

Nos termos do inciso IX do artigo 55 da Lei Orgânica do Município, a celebração de consórcio é de exclusiva competência do Prefeito Municipal, cabendo privativamente à Câmara Municipal, conforme artigo 17, XIII, resolver definitivamente sobre a questão.

À Comissão de Legislação e Redação cabe, além de pronunciar-se sobre o mérito de tais convênios, como estabelece a alínea "b" do inciso IV do art. 40 do Regimento Interno, resolver definitivamente sobre convênios encaminhados à sua análise (inciso II do artigo 211 do Regimento).

Em vista do exposto e de acordo com o artigo 120 do Regimento Interno, submetemos à apreciação conclusiva desta Comissão o anexo projeto de resolução, que visa a referendar os convênios em apreço.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO,
Estado do Paraná, em 18 de agosto de 1999.

LUÍS FRITZEN
RELATOR



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

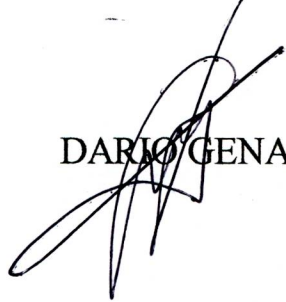
PARECER FINAL

A Comissão de Legislação e Redação aprova o projeto de resolução apresentado pelo Relator, devendo tal decisão ser comunicada ao Plenário da Câmara, para atendimento do que dispõe o § 1º do artigo 211 do Regimento Interno.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO,
Estado do Paraná, em 18 de agosto de 1999.



WALTER BORRI
PRESIDENTE



DARIO GENARI



MANOEL ROSA DE LIMA



ROGERIO MASSING



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

RECEBIDO EM 11/8/99

OF. N° 657/99

Toledo, 6 de agosto de 1999

RESPONSÁVEL

EXM° SR.

RUBENS BRAGAGNOLO

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

NESTA

Assunto: Encaminha o pedido de adesão do Município de Toledo ao Consórcio Intergestores Paraná Medicamentos à apreciação do Legislativo.

SENHOR PRESIDENTE:

No início do mês de junho último, foi criado, através da Secretaria de Estado da Saúde e de 336 municípios paranaenses, o **Consórcio Intergestores Paraná Medicamentos**, que tem por objetivo, entre outros, propiciar a formação de um fundo para a aquisição e a distribuição de medicamentos, a preços mais acessíveis, para o atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) em cada Município participante.

As normas que regem o Consórcio e os direitos e obrigações dos participantes constam do respectivo Estatuto Social, cuja cópia segue anexa.

De acordo com o artigo 2º do mencionado Estatuto, a adesão de sócio ao consórcio dá-se através de simples requerimento, acompanhado de cópia de lei municipal que autorize a participação, de forma que não haverá outro termo que especifique os direitos, os deveres e as demais condições de participação do Município no Consórcio, a não ser o Estatuto e o requerimento de adesão.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

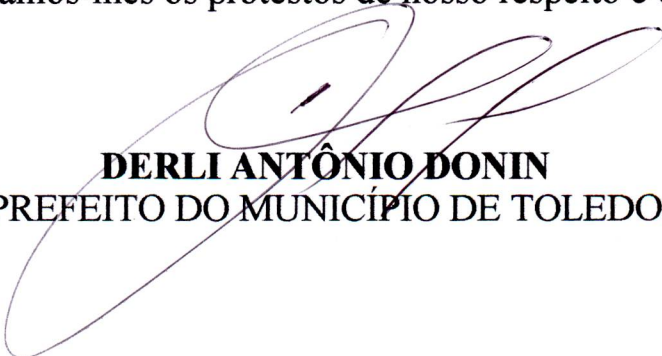
Estado do Paraná

Em vista disso, em 18 de junho de 1999, encaminhamos ao Presidente do Conselho Deliberativo do “Paraná Medicamentos” o Requerimento de adesão do Município de Toledo ao Consórcio, no qual já informamos que o nosso Município está autorizado a participar de consórcios pelo artigo 55, inciso IX, combinado com o artigo 17, inciso XIII, da Lei Orgânica.

Para complementar a documentação de adesão do Município de Toledo ao “Paraná Medicamentos”, no entanto, foi-nos exigida, no menor prazo possível, a Resolução da Câmara Municipal, referendando a participação do Município no Consórcio.

Diante disso, é que, com amparo nos dispositivos antes citados da Lei Orgânica, submetemos à apreciação desse Legislativo o nosso pedido de adesão ao **Consórcio Intergestores Paraná Medicamentos**, juntamente com cópia do Estatuto Social do mesmo e de recortes de publicações relacionadas à iniciativa.

Aguardando a manifestação dos nobres Vereadores sobre a matéria, expressamos-lhes os protestos de nosso respeito e consideração.



DERLI ANTÔNIO DONIN
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

ENCAMINHE-SE À COMISSÃO:

1. LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

2. _____

3. _____

Sala das Sessões, 16 / 8 / 99



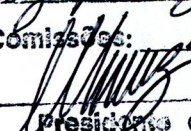
Presidente da Câmara

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Recebido em: 18 / 08 / 99

Relator: LUIS FRITZ

Sala das Comissões: 18 / 08 / 99



Presidente da Comissão



ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ

Ofício nº 050/99

Curitiba, 10 de junho de 1999.

Senhor (a) Prefeito (a):

Com satisfação comunicamos a Vossa Excelência que no último dia 08, em Assembléia, foi constituído o Consórcio Intergestores Paraná Medicamentos, firmado entre a Associação dos Municípios do Paraná - AMP, Federação das Associações de Municípios - FEMUPAR e a Secretaria de Estado da Saúde.

O Consórcio é uma entidade privada, sem fins lucrativos composta pelos municípios, autarquia estadual e fundações municipais e tem a finalidade de implementar o acesso da população aos medicamentos dos quais necessita.

Destacamos que a representação dos municípios no Consórcio, será feita por pessoa física (Secretário Municipal de Saúde ou Prefeito) que poderá ser indicado, através de lei municipal. A Adesão dos Municípios será manifestada através de requerimento assinado pelo Prefeito e confirmada por lei municipal.

Convidamos Vossa Excelência para que associe esse Município no Consórcio Intergestores Paraná Medicamentos.

Para tanto, **em anexo**, estamos enviando "**modelo**" da Minuta de Lei Municipal e Requerimento formal de Adesão ao Consórcio.

O requerimento formal e a lei municipal já sancionada deverão ser entregues na Regional de Saúde a qual o seu Município está vinculado.

Atenciosamente.

JOSÉ DO CARMO GARCIA
Presidente da FEMUPAR

SAME SAAB
Presidente da AMP

REQUERIMENTO DE ADESÃO AO
CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ
MEDICAMENTOS

Senhor Secretário de Estado da Saúde,

Eu, _____,
Prefeito Municipal de _____, venho
respeitosamente diante de Vossa Excelência requerer, formalmente, a associação
do Município de _____, no Consórcio
Intergestores Paraná Medicamentos, comprometendo-me a participar da
Assembléia de Fundação dessa Entidade a ser realizada no dia 08 de junho de
1999. Comprometo-me ainda a, sob pena de exclusão do referido Consórcio a
apresentar cópia da Lei Municipal que autorizou a associação deste Município ao
Consórcio, num prazo máximo de 30 (trinta) dias após a data da fundação do
mesmo.

Pede deferimento,

_____ de 1999.

Prefeito Municipal

Consórcio deve baratear remédios

Numa primeira etapa, farão parte dele 336 dos 399 municípios do PR

O governo do estado, através da Secretaria Estadual da Saúde, e 336 municípios do Paraná ontem criaram oficialmente um consórcio estadual para comprar medicamentos em conjunto e, assim, baratear os custos de aquisição do produto. A criação do consórcio aconteceu durante uma assembléia, realizada em Curitiba, na sede da Associação dos Municípios do Paraná (AMP), da qual participaram o secretário estadual da Saúde, Armando Raggio, e diversos prefeitos.

De acordo com Raggio, esse é o maior consórcio de medicamentos já instituído no Brasil. O secretário acredita que, até o final do ano, todos os 399 municípios do estado já vão ter ingressado no consórcio. Segundo ele, a entidade tem potencial para realizar compras de remédios de até R\$ 20 milhões por ano. Por ora, entretanto, os negócios do consórcio devem movimentar cerca de R\$ 7 milhões por ano.

Negociação

Same Saab, presidente da AMP, explica que a união das prefeituras municipais com o governo do estado dará ao consórcio mais poder de negociação junto aos grandes fornecedores de medicamentos do que se a compra dos produtos fosse feita de modo isolado. Comprando em grande escala, as chances de se obter melhores preços serão maiores. Integrantes da AMP acreditam que os custos com a aquisição de remédios possam cair até 30% com a criação do consórcio.

Armando Raggio ainda destaca que a criação do consórcio possibilitará uma melhora sensível na política estadual de distribuição de produtos far-

macêuticos. Normalmente, explica o secretário, o governo do estado distribuía a todos os municípios um kit de 40 remédios, com quantidades unitárias iguais dos medicamentos para cada grupo de três mil pessoas, sem distinção alguma para diferentes regiões do Paraná.

Créditos

O problema dessa prática, admite Raggio, é que as cidades nem sempre têm as mesmas necessidades. Um município pode precisar mais de um item da lista, que em outro município poderia estar sobrando. Com a criação do consórcio, os municípios não mais vão receber os medicamentos, mas créditos.

Cada prefeitura, então, poderá definir que remédios a população está precisando. A lista de remédios que poderão ser adquiridos também é bastante superior aos 40 medicamentos atualmente fornecidos pelo governo. Segundo Raggio, os prefeitos poderão solicitar medicamentos de uma listagem que inclui cerca de 400 itens ao total.

Etapas

A primeira compra do consórcio Paraná Medicamentos como entidade deve acontecer já no mês de julho, prevê o secretário Raggio. Inicialmente, o consórcio deve comprar somente a quantidade de medicamentos que cabe ao governo do estado fornecer aos municípios. Entretanto, no futuro, se as prefeituras quiserem fazer compras de medicamentos que extrapolem o limite concedido pelo estado, poderão fazê-lo pelo consórcio.

AMPLIAÇÃO

Rede hospitalar já em estudo

O secretário estadual da Saúde, Armando Raggio, também revelou ontem que o governo já está estudando a criação de um consórcio de hospitais para baratear os custos de compra de material hospitalar, a exemplo do recém-instituído Paraná Medicamentos. Segundo Raggio, devem participar do futuro consórcio cerca de 200 hospitais do Paraná, entre instituições municipais, filantrópicas e de sindicatos de trabalhadores rurais.

A criação do consórcio de instituições hospitalares, no entanto, não deve ser feita antes de seis meses, adianta Raggio. Segundo o secretário estadual da Saúde, esse é o tempo necessário para se elaborar o projeto. O governo do estado, porém, já está tomando contato com experiências de consórcios desse tipo desenvolvidas no mundo todo. "Queremos trazer o que há de mais novo com relação à rede hospitalar", diz Raggio.



A criação do consórcio foi formalizada ontem em assembléia na sede da Associação dos Municípios do Paraná.



Secretaria de Saúde cria Consórcio Paraná Medicamentos

Uma assembléia realizada ontem com a presença do secretário estadual da Saúde, Armando Raggio, e secretários municipais de Saúde, criou juridicamente o Consórcio Paraná Medicamentos, que reúne o Governo do Estado e 336 municípios paranaenses.

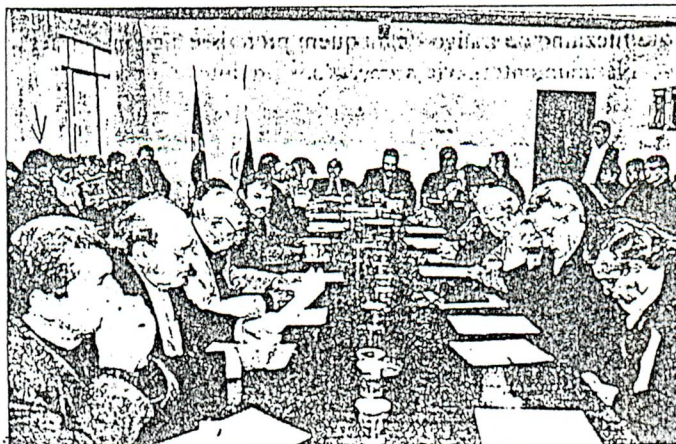
Inédito no País, o consórcio foi implantado para melhorar o acesso da população aos medicamentos básicos utilizados na rede de serviços do Sistema Único de Saúde - SUS - , permitindo aos municípios melhores condições na compra de medicamentos.

A assembléia elegeu o Conselho Deliberativo, formado por 12 pessoas (cinco prefeitos, cinco representan-

tes da Secretaria Estadual da Saúde e dois secretários municipais de saúde), o presidente e o secretário. Para a presidência, foi eleito Arnaldo Bertone, diretor geral da Secretaria Estadual. O prefeito do município de Nova Esperança, José Gerônimo Benatti, foi eleito secretário.

"Este é um passo muito significativo. Unir esforços é o melhor caminho para resolver os problemas de saúde do nosso Estado e do país", disse o secretário Armando Raggio, destacando que o Consórcio vai permitir a aquisição de medicamentos em lotes maiores, possibilitando preços mais competitivos.

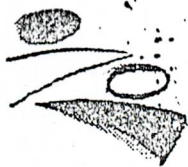
As Câmaras Municipais das



Paraná cria o Consórcio Paraná Medicamentos

idades que aderiram ao Consórcio têm até o próximo dia 30 para formalizar a adesão. Enquanto isso, os municípios

definem a lista dos remédios que precisam. A previsão é que a primeira compra seja feita até o dia 15 de julho.



Paraná ganha consórcio

Sistema pretende melhorar o acesso da população aos remédios

de medicamentos

básicos utilizados na rede de serviços do SUS

Uma assembléia realizada ontem com a presença do secretário estadual da Saúde, Armando Raggio, e secretários municipais de Saúde, criou juridicamente o Consórcio Paraná Medicamentos, que reúne o Governo do Estado e 336 municípios paranaenses.

Inédito no país, o consórcio foi implantado para melhorar o acesso da população aos medicamentos básicos utilizados na rede de serviços do Sistema Único de Saúde (SUS), permitindo aos municípios melhores condições na compra de medicamentos.

A assembléia elegeu o Conselho Deliberativo, formado por 12 pessoas (cinco prefeitos, cinco re-

presentantes da Secretaria Estadual da Saúde e dois secretários municipais de saúde), o presidente e o secretário. Para a presidência, foi eleito Arnaldo Bertone, diretor geral da Secretaria Estadual. O prefeito do município de Nova Esperança, José Gerônimo Benatti, foi eleito secretário.

"Este é um passo muito significativo. Unir esforços é o melhor caminho para resolver os problemas de saúde do nosso Estado e do país", disse o secre-

tário Armando Raggio, destacando que o Consórcio vai permitir a aquisição de medicamentos em lotes maiores, possibilitando preços mais competitivos.

As Câmaras Municipais das cidades que aderiram ao Consórcio têm até o próximo dia 30 para formalizar a adesão. Enquanto isso, os municípios defi-

nem a lista dos remédios que precisam. A previsão é que a primeira compra seja feita até o dia 15 de julho.

O Consórcio vai incorporar os valores repassados aos municípios pelo Ministério da Saúde, de R\$ 1 por habitante/ano, e mais a contrapartida do Estado, de R\$ 0,50 hab/ano. Cada município dará, também, uma contrapartida de R\$ 0,50 hab/ano.

A compra dos remédios será feita mediante contrato com laboratórios do sistema estadual de produção e também de laboratórios oficiais de outros Estados. Os medicamentos não disponíveis na rede oficial poderão ser adquiridos em laboratórios particulares através de licitações. A distribuição será feita de dois em dois meses, diretamente nas regionais de Saúde de todo o Estado.

Valores repassados aos municípios pelo Ministério da Saúde serão incorporados

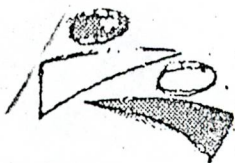
Consórcio inicia em julho

O secretário estadual de Saúde, Armando Raggio, disse ontem que pretende fazer a primeira encomenda de remédios por meio do Consórcio Intergestor de Medicamentos em julho.

O consórcio foi formalizado ontem por Raggio e por representantes da AMP (Associação dos Municípios do Paraná), Femupar (Federação das Associações de Municípios do Paraná), Isep (Instituto de Saúde do Esta-

do), e o Cosems (Conselho dos Secretários Estaduais de Saúde).

Dos 399 municípios do Estado, 336 assinaram o termo de adesão ao consórcio, que é basicamente uma associação entre o Estado e as cidades com o objetivo de facilitar e baratear a compra de remédios destinados aos postos de saúde. Raggio esclareceu, porém, que o projeto não substituirá o Farmácia Básica, programa desenvolvido pelo governo.



Consórcio deve melhorar acesso a medicamentos nos municípios

Uma assembléia realizada ontem com a presença do secretário estadual da Saúde, Armandino Raggio, e secretários municipais de Saúde, criou juridicamente o Consórcio Paraná Medicamentos, que reúne o Governo do Estado e 336 municípios paranaenses.

Inédito no país, o consórcio foi implantado para melhorar o acesso da população aos medicamentos básicos utilizados na rede de serviços do Sistema Único de Saúde (SUS), permitindo aos municípios melhores condições na compra de medicamentos.

A assembléia elegeu o Conselho Deliberativo, formado por 12 pessoas (cinco prefeitos, cinco representantes da Secretaria Estadual da Saúde e dois secretários municipais de saúde), o presidente e o secretário.

O consórcio vai permitir a aquisição de medicamentos em lotes maiores, possibilitando preços mais competitivos. As Câmaras Municipais das cidades que aderiram ao Consórcio têm até o próximo dia 30 para formalizar a adesão. Enquanto isso, os municípios definem a lista dos remédios que precisam. A previsão é que a primeira compra seja feita até o dia 15 de julho.

O Consórcio vai incorporar os valores repassados aos municípios pelo Ministério da Saúde, de R\$ 1 por habitante/ano, e mais a contrapartida do Estado, de R\$ 0,50 hab/ano. Cada município dará, também, uma contrapartida de R\$ 0,50 hab/ano.

A compra dos remédios será feita mediante contrato com laboratórios do sistema estadual de produção e também de laboratórios oficiais de outros Estados. Os medicamentos não disponíveis na rede oficial poderão ser adquiridos em laboratórios particulares através de licitações. A distribuição será feita de dois em dois meses.

Curitiba, 28 de maio de 1999

Senhor Prefeito,

É com imensa honra que a Associação dos Municípios do Paraná e a Federação dos Municípios do Paraná, juntamente com a Secretaria de Estado da Saúde, vem respeitosamente diante de Vossa Excelência, convidá-lo, para que associe o seu Município no Consórcio Intergestores Paraná Medicamentos.

O Consórcio será uma Entidade privada, sem fins lucrativos, formada exclusivamente por pessoas jurídicas de direito público, quais sejam: a autarquia estadual (Instituto de Saúde do Paraná/ISEP), os municípios e algumas autarquias ou fundações municipais de saúde.

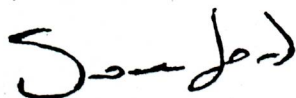
A **função do Consórcio** é a Implementação do acesso da população aos medicamentos oferecidos pelo SUS. O **asse de recursos** será sempre feito através de convênio entre o ISEP e o Consórcio e os Municípios e o Consórcio. A **representação dos municípios no Consórcio**, será feita por pessoa física (Secretário de Saúde ou Prefeito) que poderá ser indicado, através de lei municipal, pelo município. A adesão dos Municípios será manifestada através de requerimento assinado pelo Prefeito e confirmada através de lei municipal. Já a adesão de autarquias e fundações de saúde não necessita de lei municipal. O Consórcio estará criado após o registro em Cartório da Ata de Fundação. A **infraestrutura administrativa do Consórcio** será inicialmente toda fornecida pelo ISEP, conforme disposto no Convênio a ser celebrado entre o ISEP e o Consórcio. Por outro lado, terá o consórcio a legitimidade para utilização de verbas do ISEP e as destinadas aos Municípios que a ele se associarem, sempre, nos limites dos convênios celebrados.

Em reunião realizada na Associação dos Municípios do Paraná deliberou-se o dia 8 de junho de 1999, para a realização da Assembléia Constitutiva que fundará o Consórcio, elegendo inclusive seu Conselho Deliberativo e Diretoria Executiva, portanto é mister que, urgentemente, tenhamos requerimentos do maior número de municípios interessados em associar-se ao Consórcio.

Deste modo, com o objetivo de simplificar nossos trabalhos anexamos a esta cópias de: ① modelo de requerimento formal; ② modelo de lei municipal; ③ Exposição técnica sobre o funcionamento do Consórcio; ④ Parecer Jurídico sobre a fundamentação legal para criação do consórcio e, ⑤ Estatuto Social do Consórcio Paraná Medicamentos. Lembramos ainda que os requerimentos formais e lei municipais já sancionadas deverão ser entregues na Regional de Saúde a qual o seu Município está vinculado.

Sem mais para o presente, reiteramos protestos de elevada estima e consideração, colocando-nos desde já, à sua disposição, para quaisquer esclarecimentos

Atenciosamente



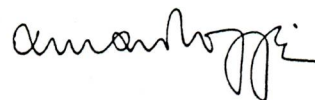
Same Saab

Presidente da Associação dos Municípios do Paraná



José do Carmo Garcia

Presidente da Federação dos Municípios do Paraná



Armando Raggio

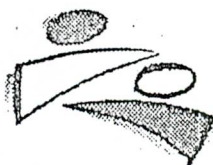
Secretário de Estado da Saúde

- 1) Entendo, salvo melhor juízo, que não é necessária a edição de lei para autorizar o Município a aderir ao Consórcio Intergestores Parana Medicamentos.
- 2) O Município já está autorizado a participar de consórcios por força do disposto no inciso IX do artigo 55, combinado com o inciso XIII do artigo 17 da Lei Orgânica.
- 3) Diante disso, entendo que o Município pode firmar/participar do consórcio (aderir ao mesmo), submetendo, tão somente, o respectivo termo ao referendo da Câmara, posteriormente.

Too 14/06/99.


AFONSO SIMCH
ASSESSOR TÉCNICO-LEGISLATIVO

De acordo.

Consórcio deve baratear remédios

Numa primeira etapa, farão parte dele 336 dos 399 municípios do PR

O governo do estado, através da Secretaria Estadual da Saúde, e 336 municípios do Paraná ontem criaram oficialmente um consórcio estadual para comprar medicamentos em conjunto e, assim, baratear os custos de aquisição do produto. A criação do consórcio aconteceu durante uma assembleia, realizada em Curitiba, na sede da Associação dos Municípios do Paraná (AMP), da qual participaram o secretário estadual da Saúde, Armando Raggio, e diversos prefeitos.

De acordo com Raggio, esse é o maior consórcio de medicamentos já instituído no Brasil. O secretário acredita que, até o final do ano, todos os 399 municípios do estado já vão ter ingressado no consórcio. Segundo ele, a entidade tem potencial para realizar compras de remédios de até R\$ 20 milhões por ano. Por ora, entretanto, os negócios do consórcio devem movimentar cerca de R\$ 7 milhões por ano.

Negociação

Same Saab, presidente da AMP, explica que a união das prefeituras municipais com o governo do estado dará ao consórcio mais poder de negociação junto aos grandes fornecedores de medicamentos do que se a compra dos produtos fosse feita de modo isolado. Comprando em grande escala, as chances de se obter melhores preços serão maiores. Integrantes da AMP acreditam que os custos com a aquisição de remédios possam cair até 30% com a criação do consórcio.

Armando Raggio ainda destaca que a criação do consórcio possibilitará uma melhora sensível na política estadual de distribuição de produtos far-

macêuticos. Normalmente, explica o secretário, o governo do estado distribui a todos os municípios um kit de 40 remédios, com quantidades unitárias iguais dos medicamentos para cada grupo de três mil pessoas, sem distinção alguma para diferentes regiões do Paraná.

Créditos

O problema dessa prática, admite Raggio, é que as cidades nem sempre têm as mesmas necessidades. Um município pode precisar mais de um item da lista, que em outro município poderia estar sobrando. Com a criação do consórcio, os municípios não mais vão receber os medicamentos, mas créditos.

Cada prefeitura, então, poderá definir que remédios a população está precisando. A lista de remédios que poderão ser adquiridos também é bastante superior aos 40 medicamentos atualmente fornecidos pelo governo. Segundo Raggio, os prefeitos poderão solicitar medicamentos de uma listagem que inclui cerca de 400 itens ao total.

Etapas

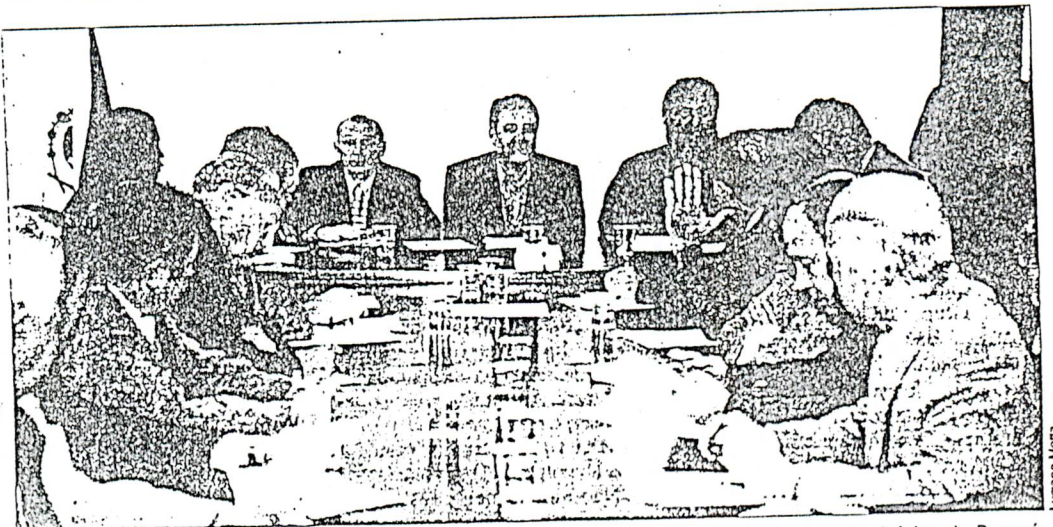
A primeira compra do consórcio Paraná Medicamentos como entidade deve acontecer já no mês de julho, prevê o secretário Raggio. Inicialmente, o consórcio deve comprar somente a quantidade de medicamentos que cabe ao governo do estado fornecer aos municípios. Entretanto, no futuro, se as prefeituras quiserem fazer compras de medicamentos que extrapolem o limite concedido pelo estado, poderão fazê-lo pelo consórcio.

AMPLIAÇÃO

Rede hospitalar já em estudo

O secretário estadual da Saúde, Armando Raggio, também revelou ontem que o governo já está estudando a criação de um consórcio de hospitais para baratear os custos de compra de material hospitalar, a exemplo do recém-instituído Paraná Medicamentos. Segundo Raggio, devem participar do futuro consórcio cerca de 200 hospitais do Paraná, entre instituições municipais, filantrópicas e de sindicatos de trabalhadores rurais.

A criação do consórcio de instituições hospitalares, no entanto, não deve ser feita antes de seis meses, adianta Raggio. Segundo o secretário estadual da Saúde, esse é o tempo necessário para se elaborar o projeto. O governo do estado, porém, já está tomando contato com experiências de consórcios desse tipo desenvolvidas no mundo todo. "Queremos trazer o que há de mais novo com relação à rede hospitalar", diz Raggio.

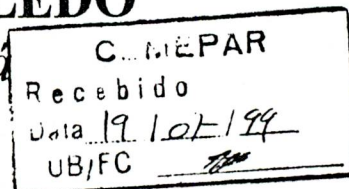


A criação do consórcio foi formalizada ontem em assembleia na sede da Associação dos Municípios do Paraná.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná



**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO CONSELHO
DELIBERATIVO DO CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ
MEDICAMENTOS**

CURITIBA - PARANÁ

O **MUNICÍPIO DE TOLEDO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 76.205.806/0001-88, com sede à Rua Raimundo Leonardi, 1586, nesta cidade de Toledo, Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Derli Antonio Donin**, VEM requerer a Vossa Senhoria a **adesão do Município de Toledo ao Consórcio Intergestores Paraná Medicamentos**, comprometendo-se a participar das Assembléias e atividades desenvolvidas pela Entidade.

O **Município de Toledo** está **autorizado** a participar de Consórcios e a firmar o respectivo Termo, conforme dispõe o artigo 55, inciso IX, combinado com o artigo 17, inciso XIII da Lei Orgânica do Município, da qual anexamos um exemplar.

NESTES TERMOS
PEDE E ESPERA
DEFERIMENTO.

Toledo, 18 de Junho de 1999.


**DERLI ANTONIO DONIN
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO**

A 20ª RS

Solicitamos informar ao Secretário Municipal de Saúde de Toledo, que há a necessidade de aprovação da lei para participar do Consórcio, conforme previsto no artigo 17, inciso XIII da Lei Orgânica do Município.

30/07/99
Rise Caputo

20ª R.S. - Em, 04.08.99

- 1- Ciente.
- 2- Ao Sr. Jaedir na SMS - Too, para conhecimento e providências.


Newton Jorge Barufatti
Diretor da 20ª Regional de Saúde

(out) 920.000. Rise Caputo

CONSÓRCIO INTERGESTORES
PARANÁ MEDICAMENTOS

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I
DA CONSTITUIÇÃO, DENOMINAÇÃO,
SEDE E DURAÇÃO

Art. 1º. O **Consórcio Intergestores Paraná Medicamentos**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, constitui-se, exclusivamente, pelos Gestores do Sistema Único de Saúde, SUS, no território do Paraná, e reger-se-á pelas normas da Constituição Federal do Brasil, do Código Civil Brasileiro e legislação pertinente e pelo presente Estatuto Social.

Parágrafo Primeiro. Consórcio Intergestores Paraná Medicamentos, para todos os efeitos neste Estatuto Social, será conhecido daqui por diante, simplesmente, como Consórcio e o Sistema Único de Saúde será conhecido daqui por diante, simplesmente, como SUS.

Parágrafo Segundo. Entende-se como Gestor do SUS a pessoa jurídica de direito público que detém a gestão do Sistema Único de Saúde em determinado território, seja em âmbito estadual ou municipal.

Art. 2º. A condição de sócio será efetivada mediante pedido formal produzido pelos representantes legais dos Gestores, seguido de aprovação do Conselho Deliberativo deste Consórcio.

Parágrafo Único. O pedido formal citado no *caput* deverá ser acompanhado dos seguintes

CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ MEDICAMENTOS

documentos, de acordo com a natureza jurídica de cada Gestor:

a) cópia autêntica de lei municipal autorizando o ingresso do Município no Consórcio, caso o Gestor do SUS interessado seja um Município;

b) cópia autêntica do Decreto Regulamentador da Autarquia Estadual, Municipal ou da Fundação Municipal e cópia autêntica do decreto de nomeação do Diretor Presidente da Autarquia ou do Superintendente da Fundação, para os Gestores do SUS interessados que possuem estas naturezas jurídicas.

Art. 3º. O Consórcio terá sede e foro na Cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, tendo duração indeterminada.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 4º. São objetivos do Consórcio:

I - estimular a integração das diversas instituições públicas e privadas para melhor operacionalização das ações de assistência farmacêutica do SUS e desenvolver o acesso aos medicamentos;

II - desenvolver serviços e atividades de interesse dos Gestores associados de acordo com os programas de trabalho aprovados pelo Conselho Deliberativo deste Consórcio;

III - representar o conjunto dos associados que o integram, em assuntos concernentes a assistência farmacêutica oferecida pelo SUS;

IV - realizar convênios, contratos,

CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ MEDICAMENTOS

acordos e ajustes para o cumprimento dos objetivos descritos acima, considerando que em função da natureza jurídica de seus sócios deverá obedecer, para tanto, a legislação federal concernente a licitações e contratos administrativos, bem como as Leis Federais nº's 8080/90 e 8142/90.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 5º. O Consórcio terá a seguinte estrutura básica:

- I - Conselho Deliberativo;
- II - Direção Executiva;

SEÇÃO I DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 6º. O Conselho Deliberativo será paritário entre os Gestores Municipais e o Gestor Estadual, sendo constituído por seus representantes legais e constituirá o órgão máximo de deliberação do Consórcio.

Parágrafo Primeiro. Os membros do Conselho Deliberativo serão em número de 10 (dez) e não farão jus a qualquer remuneração, considerando-se o exercício de suas funções como de relevância social.

Parágrafo Segundo. Os 10 (dez) membros do Conselho Deliberativo serão indicados da seguinte forma: 5 (cinco) pelo Presidente do ISEP; e, 5 (cinco) pelos Gestores Municipais, após eleição em Assembléia Geral dos Gestores Municipais do SUS, associados ao Consórcio realizada, exclusivamente, para este fim.

CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ MEDICAMENTOS

Parágrafo Terceiro. O Presidente do Consórcio, e o Secretário Executivo serão eleitos em votação secreta entre os seus membros, para um mandato de 01 (hum) ano, prorrogável por igual período.

Parágrafo Quarto. O Secretário Executivo substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos.

Art. 7º. Compete ao Conselho Deliberativo, através da edição de deliberações:

I - deliberar, sobre assuntos relacionados com os objetivos do Consórcio;

II - aprovar e modificar este Estatuto Social, como também, resolver os casos omissos;

III - aprovar os protocolos técnicos de dispensação de medicamentos, índices epidemiológicos, planos de atividades, programas de trabalho e proposta orçamentária do Consórcio;

IV - homologar o Relatório Anual das Atividades do Consórcio;

V - deliberar sobre convênios a serem celebrados com pessoas jurídicas de direito público ou privado para o cumprimento de seus objetivos;

VI - homologar prestações de contas a serem enviadas aos Tribunais de Contas do Estado do Paraná, da União ou às Câmaras Municipais em razão de celebração de convênios administrativos;

CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ MEDICAMENTOS

VII - definir uma política patrimonial e financeira e os programas de investimento do Consórcio;

VIII - deliberar sobre a exclusão dos sócios pelo não cumprimento das obrigações assumidas;

Art. 8º. Compete ainda ao Conselho Deliberativo a fixação das datas para a apreciação anual de contas.

Art. 9º. O Conselho Deliberativo poderá reunir-se no município sede do Consórcio ou em qualquer dos municípios sedes de seus associados.

Art. 10º. O Conselho Deliberativo reunir-se-á, obrigatoriamente, no mês de março de cada ano, e, facultativamente, durante o ano, por convocação de seu Coordenador ou por maioria simples de seus membros.

Parágrafo Primeiro. Considerar-se-á como *quorum* mínimo para deliberação, a maioria simples dos membros do Conselho.

Parágrafo Segundo. As decisões do Conselho serão tomadas pela maioria simples de seus membros presentes.

Parágrafo Terceiro. A convocação deverá ser realizada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data de sua realização e serão feitas através de ofício enviado via correios, com aviso de recebimento, valendo o prazo a partir do recebimento do ofício pelo destinatário.

CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ MEDICAMENTOS

SEÇÃO II DA DIREÇÃO EXECUTIVA

Art. 11. A Direção Executiva será composta por 3 (três) representantes dos associados do Consórcio indicados pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo Único. os representantes citados no *caput* poderão ser substituídos a qualquer tempo pelos Gestores que o indicaram.

Art. 12. A Direção Executiva possuirá um Diretor Executivo, assessorado por um Diretor Técnico e um Diretor Administrativo - Financeiro.

Parágrafo Único: Na ausência ou impedimento do Diretor Executivo este será substituído pelo Diretor Administrativo - Financeiro.

Art. 13. Compete ao Diretor Executivo:

I - representar o Consórcio ativa e passivamente em juízo ou fora dele, como também, propor as ações que julgar necessárias à defesa dos interesses deste;

II - cumprir e fazer cumprir as determinações do Conselho Deliberativo;

III - participar das reuniões do Conselho Deliberativo.

Art. 14. Compete à Direção Executiva, sob a chefia do Diretor Executivo:

I - gerenciar a execução das atividades do Consórcio;

CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ MEDICAMENTOS

II - propor a estruturação administrativa do Consórcio;

III - elaborar o balanço, o Relatório Anual de Atividades a ser apreciado pelo Conselho Deliberativo;

IV - elaborar a Proposta Orçamentária e o Plano de Atividades para o ano seguinte, encaminhando-os ao Conselho Deliberativo até 31 (trinta e um) de outubro de cada ano;

V - movimentar os recursos financeiros e materiais do Consórcio;

VII - prestar contas de todas as atividades desenvolvidas pelo Consórcio e dos seus recursos financeiro e patrimonial, encaminhando relatório anual aos integrantes do Conselho Deliberativo;

VIII - autorizar despesas e ordenar pagamentos;

Art. 15. Os cargos da Direção Executiva serão obrigatoriamente preenchidos por profissionais voluntários da área de saúde pública, aos quais também não será concedida remuneração considerando-se seus cargos de relevância social.

CAPÍTULO IV DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 16. Constituem recursos financeiros do Consórcio:

I - receitas oriundas de convênios

CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ MEDICAMENTOS

administrativos celebrados com pessoas jurídicas de direito público ou privado para a execução de seus objetivos estatutários;

II - remuneração por serviços que venha a prestar a entidades públicas ou privadas;

III - doações ou legados;

IV - auxílios, contribuições e subvenções concedidas por entidades públicas ou privadas;

V - produto da alienação de seus bens livres;

VII - produto de operações de crédito, aplicações financeiras, juros, multas e outros rendimentos resultantes das atividades-meio e fim da Consórcio.

CAPÍTULO V DO PATRIMÔNIO

Art. 17. O patrimônio do Consórcio será constituído:

I - pelos bens e direitos que vierem a ser adquiridos a qualquer título;

II - pelos bens e direitos que lhe forem doados ou transferidos, em razão de convênio administrativo ou contrato, por entidades públicas ou privadas.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ MEDICAMENTOS

Art. 18. A infra-estrutura administrativa inicial, necessária para a operacionalização do Consórcio será garantida pelo Instituto de Saúde do Paraná, através do Centro de Medicamentos do Paraná, CEMEPAR, através da celebração de Convênio.

Parágrafo Único. O Conselho Deliberativo poderá, a qualquer tempo, decidir pela contratação de quadro administrativo para a operacionalização deste Consórcio, caso em que tal contratação deverá ser precedida de prévia seleção pública.

Art. 19. A transferência de recursos financeiros ou de bens materiais dos sócios para o Consórcio dar-se-á, sempre, através da celebração de convênios para o desenvolvimento de atividades de mutuo interesse.

Art. 20. O Gestor interessado poderá retirar-se a qualquer tempo desde que comunicada essa intenção com prazo nunca inferior a 180 (cento e oitenta) dias, cuidando os sócios remanescentes de redistribuir as obrigações, os programas e os projetos entre si.

Art. 21. O descumprimento, pelos sócios, dos convênios citados no artigo anterior poderá ensejar a formulação, pelo Presidente do Consórcio, de Pedido de Exclusão do Sócio.

Parágrafo Primeiro. O Pedido de Exclusão do Sócio será apreciado em reunião do Conselho Deliberativo.

Parágrafo Segundo. Sendo aprovada a exclusão do sócio, serão automaticamente, salvo deliberação em contrário, denunciados todos os convênios celebrados entre

CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ MEDICAMENTOS

este e o Consórcio.

Art. 22. O Consórcio será extinto por Assembléia Geral, sendo convocados todos os sócios, somente através de deliberação em reunião especialmente convocada para este fim e pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus sócios.

Parágrafo Único. Em caso de dissolução os bens e recursos próprios do Consórcio serão revertidos ao patrimônio dos Gestores associados, proporcionalmente às suas inversões.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. Este Estatuto Social poderá ser revisto a qualquer tempo pelo Conselho Deliberativo em reunião especialmente convocada para este fim, mediante aprovação de 2/3 de seus integrantes.

Art. 24. Em todas as reuniões o voto será singular independente de qualquer proporcionalidade cabendo unicamente ao representante do Gestor associado o poder de voto.

Art. 25. Havendo impedimento do representante em exercício de comparecer à reunião convocada, poderá nomear outro representante legal, com poderes expressos para tal.

Art. 26. Os Gestores associados respondem solidariamente pelo Consórcio.

Art. 27. O associado responderá

CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ MEDICAMENTOS

individualmente pelos atos que praticar de forma contrária à lei ou às disposições deste Estatuto, inclusive sobre atos isolados que contrariem os objetivos deste Consórcio.

Art. 28. O exercício social compreende o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro.

Art. 29. Imediatamente após o início dos trabalhos deste Consórcio a Direção Executiva tomará as providências no sentido de obter para o Consórcio leis de declaração de utilidade pública municipal, estadual e federal.

Art. 30. O presente Estatuto Social, aprovado pela maioria absoluta dos sócios, será levado à registro no Cartório de Registro de Títulos e Documentos - 3º Ofício da Comarca de Curitiba pela Direção Executiva, como também, por esta serão promovidos os demais registros junto aos órgãos e entidades que se fizerem necessários.

O presente Estatuto Social foi aprovado em Assembléia Geral de Gestores em 08 de junho de 1999.

Presidente do Consórcio

Diretor Executivo do Consórcio



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

RESOLUÇÃO Nº 12, de 8 de setembro de 1999

Referenda pedido de adesão do Município de Toledo ao Consórcio Intergestores Paraná Medicamentos.

A Câmara Municipal de Toledo, expressão legítima da Democracia representativa, aprovou e o seu Presidente promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Esta Resolução referenda pedido de adesão do Município de Toledo ao Consórcio Intergestores Paraná Medicamentos.

Art. 2º - Fica referendado o pedido de adesão do Município de Toledo ao Consórcio Intergestores Paraná Medicamentos, tendo este por objetivo, dentre outros, propiciar a formação de um fundo para a aquisição e a distribuição de medicamentos, a preços mais acessíveis, para o atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) de cada município participante.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Toledo, Estado do Paraná, 8 de setembro de 1999

RUBENS BRAGAGNOLLO
Presidente da Câmara Municipal

LÚCIO DE MARCHI
Primeiro Secretário